



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 19/12/80  
Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 92/80

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

**HISTÓRICO:** Concede à companheira, dependente de funcionário público municipal, falecido, quando em exercício ou aposentado, uma pensão mensal e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 80

Presidente: Ilo Coelho

Vice-Presidente: Laurito Jampos

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário: Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

92/80  
PROJETO-DE-LEI Nº 021/80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à companheira, dependente de funcionário público municipal falecido, quando em exercício ou aposentado, uma pensão mensal, desde que com ele tenha convivido nos últimos cinco ( 5 ) anos e enquanto não contrair novas núpcias, nem passar a conviver, maritalmente, com outro companheiro .


Artigo 2º - O valor da pensão instituída pela presente lei é o estabelecido no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.852, de 20 de maio de 1976 .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito que se tornar necessário ao cumprimento desta Lei, lançando mão dos recursos de que dispuser .

Artigo 4º - A designação de companheira e a concorrência entre dependentes obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis da Previdência Social ( CLPS ) .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação aos casos já existentes, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

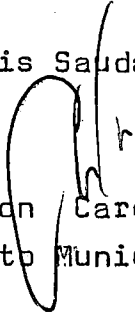
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores :

Nosso Município, como a quase totalidade dos municípios brasileiros, não possui " Estatuto dos Funcionários Públicos " próprio, e segue aquele existente no Estado . Não temos também um Instituto de Previdência, daí os ônus não pequenos, acarretados com assistência e benefícios concedidos aos funcionários públicos municipais . Possuímos legislação esparsa e, embora tendo sido tentado, por administrações municipais diversas, não conseguimos filiar nosso pessoal a entidades previdenciárias existentes, nem organizar a nossa . Sobre o assunto motivo do presente Projeto-de-Lei, já cogitaram o INPS e o IAPJM, este no que se refere aos funcionários públicos estaduais, mas nós ainda estamos usando uma legislação fora da realidade, distoante não só da legislação vigente, de âmbito maior, mas daquilo que, pacificamente, têm decidido nossos tribunais, para a proteção à companheira, não se referindo à simples concubina .

Assim, para proteção dessa companheira, vivendo sob a dependência econômica de funcionário nosso, sob o mesmo teto, por um lapso de tempo considerado longo, acreditamos justa sua equiparação à esposa e propomos à apreciação dessa ilustre Câmara o Projeto-de-Lei em anexo, em cuja aprovação está este Executivo confiante .

Cordiais Saudações

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

92/80  
PROJETO-DE-LEI Nº 021/80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à companheira, dependente de funcionário público municipal falecido , quando em exercício ou aposentado, uma pensão mensal, desde que com ele tenha convivido nos últimos cinco ( 5 ) anos e enquanto não contrair novas núpcias, nem passar a conviver, maritalmente, com outro companheiro .

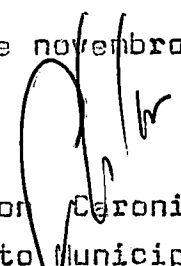
Artigo 2º - O valor da pensão instituída pela presente Lei é o estabelecido no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.852, de 20 de maio de 1976 .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito que se tornar necessário ao cumprimento desta Lei, lançando mão dos recursos de que dispuser .

Artigo 4º - A designação de companheira e a concorrência entre dependentes obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis da Previdência Social ( CLPS ) .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação aos casos já existentes, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

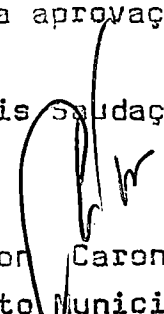
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores :

Nosso Município, como a quase totalidade dos municípios brasileiros, não possui " Estatuto dos Funcionários Públicos " próprio, e segue aquele existente no Estado . Não temos também um Instituto de Previdência, daí os ônus não pequenos, acarretados com assistência e benefícios concedidos aos funcionários públicos municipais . Possuímos legislação esparsa e, embora tendo sido tentado, por administrações municipais diversas, não conseguimos filiar nosso pessoal a entidades previdenciárias existentes, nem organizar a nossa . Sobre o assunto motivo do presente Projeto-de-Lei, já cogitaram o INPS e o IAPJM, este no que se refere aos funcionários públicos estaduais, mas nós ainda estamos usando uma legislação fora da realidade, distoante não só da legislação vigente, de âmbito maior, mas daquilo que, pacificamente, têm decidido nossos tribunais, para a proteção à companheira, não se referindo à simples concubina .

Assim, para proteção dessa companheira, vivendo sob a dependência econômica de funcionário nosso, sob o mesmo teto, por um lapso de tempo considerado longo, acreditamos justa sua equiparação à esposa e propomos à apreciação dessa ilustre Câmara o Projeto-de-Lei em anexo, em cuja aprovação está este Executivo confiante .

Cordiais saudações

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 92/80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETAVA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à companheira, dependente de funcionário público municipal falecido, quando em exercício ou aposentado, uma pensão mensal, desde que com ela tenha convivido nos últimos cinco ( 5 ) anos e enquanto não contrair novas núpcias, nem passar a conviver, maritalmente, com outro companheiro .

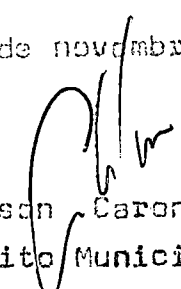
Artigo 2º - O valor da pensão instituída pela presente Lei é o estabelecido no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.852, de 22 de maio de 1976 .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito que se tornar necessário ao cumprimento desta Lei, lançando mão dos recursos de que dispor .

Artigo 4º - A designação de companheira e a concorrência entre dependentes obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis da Previdência Social ( CLPS ) .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação aos casos já existentes, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

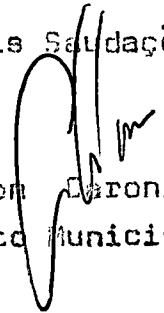
M E N S A G E M

Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores :

Nosso Município, como a quase totalidade dos municípios brasileiros, não possui " Estatuto dos Funcionários Públicos " próprio, e segue aquele existente no Estado . Não temos também um Instituto de Previdência, daí os ônus não pequenos, acarretados com assistência e benefícios concedidos aos funcionários públicos municipais . Possuímos legislação esparsa e, embora tendo sido tentado, por administrações municipais diversas, não conseguimos filiar nosso pessoal a entidades previdenciárias existentes, nem organizar a nossa . Sobre o assunto motivo do presente Projeto-de-Lei, já cogitaram o INPS e o IAPJM, este no que se refere aos funcionários públicos estaduais, mas nós ainda estamos usando uma legislação fora da realidade, distante não só da legislação vigente, de âmbito maior , mas daquilo que, pacificamente, têm decidido nossos tribunais , para a proteção à companheira, não se referindo à simples concubina .

Assim, para proteção dessa companheira, vivendo sob a dependência econômica de funcionário nosso, sob o mesmo teto , por um lapso de tempo considerado longo, acreditamos justa sua equiparação à esposa e propomos à apreciação dessa ilustre Câmara o Projeto-de-Lei em anexo, em cuja aprovação está este Executivo confiante .

Cordiais Saudações

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 GABINETE DO PREFEITO

9780  
 PROJETO DE LEI Nº 001/89

Claro, Municipal de Cachoeiro de Ita-  
 perim, do Estado do Espírito Santo, ES-  
 tado do Espírito Santo, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a função pública, dependente de  
 aprovação do Conselho Municipal de Saúde, quando em exercício de  
 função pública municipal, desde que  
 completa tenha a seguinte formação ( ) e enquanto  
 não houver a sua substituição, carterimen-  
 ta, em caso de ausência.

Artigo 2º - A função pública criada pela presente  
 lei, terá a seguinte denominação: Art. 34 da Lei Mu-  
 nicipal nº 001/89.

Art. 3º - A função pública criada, no ar-  
 tigo 1º, desta lei, terá a seguinte denominação que se  
 encontra em anexo a esta lei, e a qual não se  
 encontra em anexo a esta lei.

Art. 4º - A função pública criada, no artigo 1º  
 desta lei, terá a seguinte denominação que se encontra  
 em anexo a esta lei, e a qual não se encontra em anexo a esta lei.

Art. 5º - A função pública criada, no artigo 1º  
 desta lei, terá a seguinte denominação que se encontra  
 em anexo a esta lei, e a qual não se encontra em anexo a esta lei.

Nilson Barros  
 Prefeito Municipal

1989 de 1989





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

-----

Ilustre Senhor,  
 Sr. \_\_\_\_\_

Com a finalidade de promover a totalidade dos municípios brasileiros, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através do Departamento de Administração Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, para que seja providenciada a emissão de uma declaração, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atestando a existência e a validade dos funcionários públicos municipais, bem como a existência das unidades administrativas existentes no município. Sobre o assunto referido, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vem trabalhando para a regularização dos funcionários públicos municipais, bem como a emissão de uma declaração, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atestando a existência e a validade dos funcionários públicos municipais, bem como a existência das unidades administrativas existentes no município. Sobre o assunto referido, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vem trabalhando para a regularização dos funcionários públicos municipais, bem como a emissão de uma declaração, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atestando a existência e a validade dos funcionários públicos municipais, bem como a existência das unidades administrativas existentes no município.

Atenciosamente,  
 O Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, para que seja providenciada a emissão de uma declaração, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atestando a existência e a validade dos funcionários públicos municipais, bem como a existência das unidades administrativas existentes no município.

\_\_\_\_\_  
 O Sr. \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões,

01/12/1980

(Rubrica do Presidente)

À Comissão de Justiça e Redação

REDAÇÃO

Sala das sessões,

01/12/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Antônio Bordeiro  
para relatar.

Sala das Comissões,

01/12/1980

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei N° 92/80  
INICIATIVA: Poder Executivo  
RELATOR: ITO COELHO

Relatório

A matéria é Constit. Judicial e legal.

Sarecos

Sela aprovação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1980

[Signature]

Antônio Jean dos Santos  
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões,

01/12/1980

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças e Orçamento

REDAÇÃO

Sala das sessões,

01/12/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Valter Strel Poch

para relatar.

Sala das Comissões,

01/12/1980

(Presidente da Comissão)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

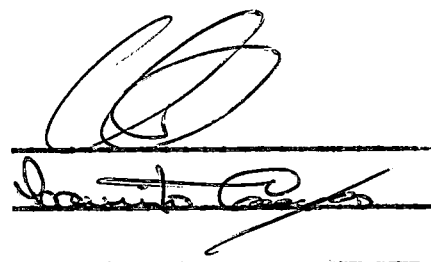
INICIATIVA: ~~Vereador 82/80x~~ ~~Vereador Sthel Gock~~ Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Valter Sthel Gock

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1980.



Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 01/12/1980

*(Rubrica do Presidente)*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 01/12/1980

*Rubrica do Presidente*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 92/80.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedida à companheira, dependente de funcionário público municipal falecido, quando em exercício ou aposentado, uma pensão mensal, desde que com ele tenha convivido nos últimos cinco ( 5 ) anos e enquanto não contrair novas núpcias, nem passar a conviver, maritalmente, com outro companheiro.
- Art. 2º - O valor da pensão instituída pela presente Lei é o estabelecido no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.852, de 20 de maio de 1976.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito que se tornar necessário ao cumprimento desta Lei, lançando mão dos recursos de que dispuser.
- Art. 4º - A designação de companheira e a concorrência entre dependentes obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis da Previdência Social ( CLPS ).
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação aos casos já existentes, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1980.

ILO COELHO  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
27/11/80	092/80
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.L. - 313/CM	